LEI N.º 5.250, DE 24 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRUTA L / MG – 2006/2015.

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Frutal / MG – 2006/2015, constante do documento anexo.

Art. 2º O Município de Frutal, através de Comissão específica, oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Elaboração, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação de Frutal / MG – 2006/2015.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 24 de maio de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal